

JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
PREFEITO

JACQUESON MARTINS LIMA
VICE-PREFEITO

OTORINO BILHERI DE SOUZA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA
CHEFE DE GABINETE

MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

GETÚLIO DE OLIVEIRA
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAIO CORRÊA DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

FELIPE CERQUEIRA GUIDO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PEDRO HENRIQUE BRASIL
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA &
SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTES E LAZER

BRUNO BARBOSA PEREIRA
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ROGÉRIO DA SILVA CHAGAS
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

RICARDO DA SILVA MONTEIRO
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

RÔMULO CÉSAR DA COSTA
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS &
SECRETÁRIO INTERINO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
DESENVOLVIMENTO RURAL

ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO
SECRETÁRIO INTERINO DE MEIO-AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

MÁRCIO LUÍS DOS SANTOS PEREIRA
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

GUILHERME MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
PROTEÇÃO DE DADOS

JEAN LOUIS SILVEIRA
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS

AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 986919

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90028/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, álcool etílico hidratado comum, óleo diesel S-10 e solução ARIA-32 apresentação: líquido), destinados ao abastecimento da frota municipal.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 20 de agosto de 2024 às 08h.

Informações Complementares: Os editais estarão disponíveis na Plataforma: www.gov.br/compras/pt-br, no PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 e no site da Prefeitura: <https://transparenciapmtr.primaxonline.com.br/transparencia/conteudo/licitacoes/5>. Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@tresrios.rj.gov.br ou no telefone (24) 2252-2286.

Rosane Maria Marques de Andrade

Diretora Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Procuradoria-Geral

Três Rios, 31 de julho de 2024.

Aviso n.º 001/2024/PGM/GAB/MMM

Aos Senhores(as) Servidores(as) e Estagiários(as)
Procuradoria-Geral do Município de Três Rios

Assunto: Altera o Aviso n.º 0001/2023/PGM/GAB/MMM - Distribuição de Processos e intimações do Ministério Público e TCE/RJ.

Senhores(as) servidores(as) e estagiários(as),

Cumprimentando-os(as) cordialmente, venho por meio deste, apresentar o novo quadro de distribuição de processos administrativos e judiciais no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Três Rios, conforme ANEXO 1 do presente Aviso, **produzindo efeitos a partir de sua publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios.**

Até que haja necessidade justificada, não mais haverá alteração nos finais de processos distribuídos aos i. Procuradores seja por qualquer motivo for.

Este aviso mantém a determinação anterior quanto a designação de Procurador tabelar ao qual serão distribuídas as demandas daquele Procurador que por qualquer motivo estiver afastado, o qual terá a obrigação de comunicar seu tabelar o seu afastamento, bem como o período.

Acaso o Procurador esteja afastado, seja por qualquer motivo, havendo intimação ou publicação em seu nome, este deverá comunicar no prazo de 24 horas seu tabelar para providências cabíveis com a finalidade de se evitar a perda de prazo.

Ressalta-se que os efeitos do Aviso anterior, perdurarão em relação aos processos já distribuídos anteriormente, tanto judiciais como administrativos, **não havendo que se falar em redistribuição daquelas demandas pendentes de qualquer manifestação.**



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

As intimações/citações eletrônicas serão encaminhadas em formato de planilha no programa Excel por e-mail, semanalmente, preferencialmente às sextas-feiras, para recebimento pessoal e individualizado da respectiva listagem.

Assim, tão logo recebida a citação e enviada ao Procurador este será responsável, até o arquivamento dos autos, pelas publicações ocorridas nos processos cujos finais lhes são destinados através deste Aviso.

Sugere-se aos i. Procuradores Municipais que após a publicação deste Aviso, tendo em conta que o PJE já está instalado na Comarca, o grande número de intimações e citações que ocorrem tão somente através do sistema, que se utilizem da ferramenta PUSH disponível no site dos E. Tribunais, em todas as instâncias, para que incluam os processos pelos quais são responsáveis, evitando-se eventual perda de prazo e sobretudo nas Execuções Fiscais de multas aplicadas pelo E. Tribunal de Consta do Estado do Rio de Janeiro, nas quais Procuradoria é responsável pelo impulsionamento do feito na forma do artigo 18, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Advirto a todos que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro está deflagrando Notícia de Fato, preparatória de Inquérito Civil e posterior responsabilização, contra aquele Procurador Municipal designado por este Aviso que não se manifestar nos autos no prazo fixado pelo Juízo, sobretudo naquelas Ações de Execuções Fiscais relativas a multas aplicadas pelo E. Tribunal de Contas e as decorrentes de Ação de Improbidade Administrativa, mesmo que não tenha ocorrido nenhum dano ao erário, na forma do artigo 18, §2º da Lei Federal 14.230/2021.

É obrigatório a inclusão do Estado do Rio de Janeiro e da União no polo passivo da Ação Judicial nas demandas da área da Saúde de suas respectivas competências para fins de cumprimento do disposto na redação da Súmula 65 do Caderno de Súmulas do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e artigos 264 à 285 do Código Civil.

A ferramenta PUSH, indica apenas a movimentação interna do processo judicial, porém serve de alerta ao i. Procurador de que haverá

Ri 2



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

publicação/decisão naquele processo, eis que as citações/intimações por Oficial de Justiça somente ocorrerão em processos com tutela antecipada ou naqueles em que o Juízo assim determinar.

É de bom alvitre que o Procurador ao peticionar nos autos, requeira ao r. Juízo que determine ao cartório sua vinculação ao processo, bem como requerendo que as futuras publicações/intimações sejam encaminhadas ao seu e-mail institucional.

Publicações e intimações que porventura cheguem no e-mail da PROGER ou outro e-mail oficial, serão encaminhadas de forma avulsa ao Procurador responsável.

As intimações/citações por Mandado serão encaminhadas via livro de protocolo de intimações/citação, alternativamente, por e-mail. Não obstante, caso haja medida urgente a ser cumprida, o Mandado de Citação/Intimação será encaminhado por e-mail para o(a) Procurador(a) e para o órgão administrativo responsável pelo cumprimento.

É obrigatório o recebimento, semanalmente, dos mandados físicos protocolados no livro de intimações/citações existente na PROGER.

De acordo com o critério de finais de processos administrativos, estabelecido no anexo I deste Aviso, as determinações do E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, serão assim distribuídas, ficando o Procurador responsável pela execução da determinação ali contida.

As solicitações de pagamento, deverão ser feitas tão somente através de processo administrativo a ser instaurado pelo requerente no protocolo da Administração competente (direta ou indireta), cuja respectiva guia de pagamento ou depósito deverá obrigatoriamente constar.

O pedido de informações para elaboração de defesa/contestação, decorrentes de mandados de citação/intimação também deverão ser instaurados pelo Requerente através de processo administrativo no protocolo da Administração competente (direta ou indireta).

As determinações de acompanhamento de diligências **não são facultativas**. Em caso de impedimento ou impossibilidade, justificáveis, do

Ri 3



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

Procurador Municipal, esta deverá ser comunicada à PROGER com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para nova designação.

Os processos judiciais, bem como os administrativos que forem distribuídos ao Procurador tabelar, seja qual for o motivo de afastamento do titular, quando pendentes de apresentação de manifestações, não serão redistribuídos quando do retorno deste às suas atividades. Deverá o Procurador que recebeu a intimações/citações proceder a defesa do Município.

Quando entrar em gozo do período de férias o Procurador Municipal receberá intimações/citações até a última sexta-feira útil que antecederá o benefício. Quando do retorno de férias, receberá intimações/citações na primeira sexta feira útil subsequente.

Somente voltará ao Procurador titular, quando de seu retorno, por motivo de nova intimação/citação.

Os processos físicos retirados com carga de qualquer serventia judicial deverão ser devolvidos, ao respectivo cartório, no máximo em até 30 (trinta) dias após sua carga.


Os servidores(as) do quadro administrativo da PGM responsáveis por prestar apoio administrativo aos Procuradores Municipais estão relacionados no ANEXO 2 deste Aviso.

Os respectivos tabelares estão relacionados no ANEXO 3 deste Aviso.

Sem mais, permaneço ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos, aproveitando para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Publique-se este AVISO no Boletim Informativo Oficial do Município de Três Rios.

Atenciosamente,


Márcio Mesquita Malafaia
Procurador-Geral do Município
Mat. 124.1949



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

ANEXO I DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

1 - Procurador-Geral e Procurador-Geral Adjunto: Conforme Legislação de Regência.

2 - Administrativa:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
1, 2 e 3	Dr. Afranio Evangelista	Dra. Neila Franco
4, 5 e 6	Dr. Rafael Castro	Dr. Afranio
7, 8 e 9	Dra. Neila Franco	Dr. Rafael Castro
0	Serão distribuídos igualmente sob a forma de rodízio	

3 - Judicial e Constitucional:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
1, 2 e 3	Dr. Afranio Evangelista	Dra. Neila Franco
4, 5 e 6	Dr. Rafael Castro	Dr. Afranio
7, 8 e 9	Dra. Neila Franco	Dr. Rafael Castro
0	Serão distribuídos igualmente sob a forma de rodízio	

4 - Suporte à Saúde:

FINAIS	PROCURADOR	TABELARES
0 a 4	Dr. Fernando Messeder	Dra. Cristiane Araujo
5 a 9	Dra. Cristiane Araujo	Dr. Fernando Messeder

FINAIS	TABELAR ADJUNTO
0 a 4	Dra. Neila Franco
5 a 9	Dr. Rafael Barbosa

Rij

5



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Procuradoria-Geral

5 - Tributária e Financeira:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
1, 2 e 3	Dr. Afranio Evangelista	Dra. Neila Franco
4, 5 e 6	Dr. Rafael Castro	Dr. Afranio
7, 8 e 9	Dra. Neila Franco	Dr. Rafael Castro
0	Serão distribuídos igualmente sob a forma de rodízio	

6 - Processos Administrativos – Dívida Ativa - MUNICÍPIO e SAAETRI:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
0 a 4	Dr. Márcio Pinheiro	Dra. Valesca Jardim
5 a 9	Dra. Valesca Jardim	Dr. Márcio Pinheiro

6.1 – Suporte da Dívida Ativa – Cobrança Administrativa:

	PROCURADORES	TABELARES
	Dr. Márcio Pinheiro	Dra. Valesca Jardim
	Dra. Valesca Jardim	Dr. Márcio Pinheiro

6.2 – Atendimento ao Contribuinte, Peticionamento de Ofícios de Baixa e Cancelamento, Parcelamento e Substituição de CDA Advindos do Setor de Dívida Ativa:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
0 a 4	Dr. Márcio Pinheiro	Dra. Valesca Jardim
5 a 9	Dra. Valesca Jardim	Dr. Márcio Pinheiro

6



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

6.3 - Processos Eletrônicos – Dívida Ativa:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
0 à 4	Dr. Márcio Pinheiro	Dra. Valesca Jardim
5 à 9	Dra. Valesca Jardim	Dr. Márcio Pinheiro

7 - Funcional e Trabalhista:

FINAIS	PROCURADOR	TABELARES
0 e 9	Dr. Carlos Noel	
0 a 4		Dr. Afranio Evangelista
5 a 9		Dr. Neila Franco

8 - Patrimônio, Obras, Postura, Urbanismo e Meio Ambiente:

FINAIS	PROCURADORES	TABELARES
1, 2 e 3	Dr. Afranio Evangelista	Dra. Neila Franco
4, 5 e 6	Dr. Rafael Castro	Dr. Afranio
7, 8 e 9	Dra. Neila Franco	Dr. Rafael Castro
0	Serão distribuídos igualmente sob a forma de rodízio	

9 - Os Procuradores sujeitos à distribuição por finais serão substituídos através da divisão dos processos do Procurador afastado (qualquer motivo) em número igual aos demais.

10 - Os servidores do apoio estão no Anexo 3 deste Aviso e os casos omissos serão resolvidos pontualmente.

11 - Este Aviso além de publicado no BIO deverá ser afixado no átrio da PROGER com remessa individual por meio eletrônico aos Procuradores Municipais.

12 - O Procurador Tabelar Adjunto da Saúde somente atuará na ausência do Procurador Titular e do seu respectivo Tabelar.

13 - Deverão os servidores atentar para regra insculpida no artigo 167, inciso II da Lei Municipal 1.385, de 23/12/1980.

7



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS

Procuradoria-Geral

ANEXO 2 APOIO

GABINETE DA PGM	APOIO
PROCURADOR-GERAL MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA	NATTANE DÉBORA ANA CARLA
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO OSCAR F. SALGUEIRO DE CASTRO	

PROCURADOR	APOIO
AFRANIO EVANGELISTA	THÁRCIO
NEILA FRANCO	
FERNANDO MALTA DA COSTA MESSEDER	

PROCURADOR	APOIO
MÁRCIO A. DE O. PINHEIRO	IGOR LORRAINE
VALESCA T. P. G. JARDIM	

PROCURADOR	APOIO
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO	EDUARDO LORRAINE ANA CARLA
CARLOS A. NOEL JÚNIOR	
CRISTIANE ARÚJO DA COSTA	

8



MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS
Procuradoria-Geral

ANEXO 3
APOIO E TABELARES.

APOIO	TABELARES
NATTANE	DÉBORA
DÉBORA	NATTANE
EDUARDO	THÁRCIO
IGOR	EDUARDO
THÁRCIO	IGOR
LORRAINE	IGOR
ANA CARLA	LORRAINE
NÍCOLAS	THÁRCIO

9

Instrução Normativa PROGER N.º 001/2024

Dispõe sobre a implementação de rotinas e procedimentos de controle e acompanhamento dos atos de inscrição em Dívida Ativa dos créditos não-tributários provenientes de débitos imputados e multas cominadas pelo TCE-RJ, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, estabelece:

as rotinas e procedimentos de controle e acompanhamento dos atos de inscrição em Dívida Ativa dos créditos não-tributários provenientes de débitos imputados e multas cominadas pelo TCE-RJ.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um procedimento operacional padrão de controle e acompanhamento dos atos de inscrição em Dívida Ativa dos créditos não-tributários provenientes de débitos imputados e multas cominadas pelo TCE-RJ;

CONSIDERANDO que os débitos imputados e multas cominadas pelo TCE-RJ já transcorreram o prazo de impugnação e recurso no âmbito do órgão externo de controle;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 424 da Lei nº 4.626/2019 (Código Tributário Municipal); e

CONSIDERANDO o disposto nos Planos de Ação propostos pelo TCE-RJ.

RESOLVE:

Disponibilizar sobre a implementação de rotinas e procedimentos de controle e acompanhamento dos atos de inscrição em Dívida Ativa dos créditos não-tributários provenientes de débitos imputados e multas cominadas pelo TCE-RJ.

CAPÍTULO I

Seção I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As rotinas e procedimentos de controle e acompanhamento dos atos de inscrição em Dívida Ativa dos créditos não-tributários provenientes de débitos imputados e multas cominadas pelo TCE-RJ para fins de lançamento e cobrança obedecerão às diretrizes e procedimentos técnicos e administrativos estabelecidos nesta Instrução Normativa - IN, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único. A atividade de que dispõe esta IN será realizada de forma sistêmica, especializada e padronizada por agente competente e formalmente designado pelo Procurador-Geral do Município.

Seção II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

Art. 2º. São objetivos desta IN, a serem observados pelos agentes competentes:

- I – salvaguardar e recuperar valores provenientes dos débitos imputados e das multas cominadas pelo TCE-RJ em virtude de decisões condenatórias;
- II – otimizar os procedimentos de inscrição dos débitos imputados, evitando a prescrição; e
- III – manter atualizado o cadastro dos devedores, subsidiando as etapas de protesto e execução fiscal.

Seção III – DA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º. O agente competente ao tomar ciência da imputação de débitos ou multa aplicada pelo TCE-RJ deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento, abrir processo administrativo individualizado para cada devedor, contendo:

- I – no campo REQUERENTE: o nome/razão social do devedor;
- II – no campo ASSUNTO: o nº do processo/ofício ou outro documento encaminhado pelo TCE-RJ no qual imputou o débito ou multa ao devedor, acompanhado da expressão: IMPUTACAO DE DEBITOS/MULTA TCE-RJ;
- III – no campo DESCRIÇÃO: promover uma breve descrição do conteúdo do processo/ofício encaminhado pelo TCE-RJ, contendo:
 - IV – anexar cópia reprográfica do processo/ofício encaminhado pelo TCE-RJ; e
 - V – anexar demais documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento da determinação encaminhada pelo órgão de controle.

§1º. Em qualquer hipótese, recomenda-se que os dados sejam preenchidos em "CAIXA ALTA" evitando o uso de sinais gráficos, como:

- I – Praça São Sebastião, substituir por: PRACA SAO SEBASTIAO;
- II – Rua Barão Ribeiro de Sá, substituir por: RUA BARAO RIBEIRO DE SA;
- III – Vica's Comércio de Peças, substituir por: VICA S COMERCIO DE PECAS;
- IV – José Ambrósio Peçanha, substituir por: JOSE AMBROSIO PECANHA.

§2º. Fica proibida a abreviação nomes próprios e/ou razões sociais, devendo o cadastro destes devedores obedecer estritamente à forma escrita:

- I – no Registro Geral, no CPF, na certidão de nascimento/casamento ou no registro no órgão de classe, para pessoas físicas; e
- II – no Cartão do CNPJ, para pessoas jurídicas.

Seção IV – DA BUSCA PRÉVIA DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO DEVEDOR

Art. 4º. Após abertura do respectivo processo administrativo compete ao agente responsável realizar, junto aos cadastros técnicos do Município, buscas por informações que identifiquem o domicílio tributário do devedor, tais como, logradouro completo, CPF/CNPJ, endereço de e-mail, nome e CPF do(s) sócio(s) se for o caso, telefone de contato, entre outros.

§1º. O agente responsável poderá informar nos autos mais de um domicílio tributário do devedor, dotando o processo de informações que possam ser utilizadas em etapas futuras.

§2º. O agente responsável poderá atualizar o cadastro do devedor junto ao sistema de gestão do município, desde que a busca prévia realizada retorne informações mais fidedignas que as já existentes.



§3º. Na impossibilidade de se obter informações a respeito do domicílio tributário, o agente responsável poderá oficiar os demais órgãos de cadastro do município, bem como solicitar diligências externas objetivando a localização do devedor.

Seção V – DA EMISSÃO DO DAM – DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. A emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM para fins de lançamento e recolhimento dos débitos a que se referem esta IN deverá observar as diretrizes impostas a seguir.

Art. 6º. O módulo para lançamento do respectivo débito imputado ou multa será ARRECADAÇÃO → TAXAS/OUTRAS RECEITAS → Contribuintes.

Art. 7º. Após a seleção do nome/razão social do devedor, o agente responsável deverá escolher a opção: B – CREDITOS NAO TRIBUTARIOS. Em seguida: OUTRAS RECEITAS NAO-TRIBUTARIAS (TCE) → OUTREC-OUTRAS RECEITAS.

Art. 8º. O campo "Valor Unitário" deverá ser preenchido com o valor total do débito imputado, já convertido em R\$, se for o caso.

Art. 9º. O campo "Observações" dos DAM's decorrentes destes débitos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número do Processo Administrativo/Ano seguido do número do Processo/ofício do TCE-RJ;

II – Descrição da espécie do débito que ensejou a emissão do DAM:

a – DÉBITO IMPUTADO PELO TCE-RJ (Nº do acórdão);

b – MULTA COMINADA PELO TCE-RJ (Nº do acórdão); etc

III – A fundamentação legal (informada no Processo/ofício TCE-RJ);

IV – A base de cálculo do débito em UFIR se for o caso, e sua respectiva conversão na data em R\$;

V – O valor convertido em R\$ conforme determinado pelo TCE-RJ; e

VI – Demais informações pertinentes ao feito.

Parágrafo único. Uma cópia reprográfica do DAM deverá ser anexada aos autos do Processo Administrativo.

Seção VI – DA INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 10. Após a emissão do DAM descrita na Seção anterior, o agente responsável deverá promover a inscrição do débito em Dívida Ativa, de acordo com a legislação vigente.

§1º. Uma cópia reprográfica do extrato do débito e da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa deverá ser anexada aos autos do Processo Administrativo.

§2º. A emissão do DAM e sua respectiva inscrição em Dívida Ativa deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a abertura do Processo Administrativo.

CAPÍTULO II

Seção I – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DA CDA



Art. 11. O agente responsável, após cumpridas as etapas anteriores, deverá encaminhar os autos ao Procurador-Geral solicitando autorização para emissão da CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA – CDA.

§1º. Após recebidos os autos, o Procurador-Geral se manifestará quanto a emissão da CDA em prazo não superior à 05 (cinco) dias úteis.

§2º. Uma vez autorizada, os autos deverão retornar ao agente responsável para confecção da CDA nos termos da legislação vigente.

Seção II – DO PROTESTO DA CDA

Art. 12. Cumpridas as etapas anteriores, o agente encaminhará ao setor responsável pelo Protesto Extrajudicial da Procuradoria-Geral do Município, os autos do Processo Administrativo contendo a respectiva CDA.

§ 1º. A partir do previsto no caput deste artigo, compete aos demais setores da Procuradoria-Geral o protesto extrajudicial e posterior execução fiscal dos créditos previstos na CDA.

§ 2º. Deverá ser instaurado um processo administrativo para cada devedor, de forma que contemple a documentação, de forma individualizada, do ato de protesto extrajudicial.

Art. 13. O setor responsável pelo Protesto Extrajudicial deverá realizar o protesto da CDA no período imediatamente posterior ao recebimento dos autos.

§1º. O protesto deverá ocorrer no período compreendido entre o dia 1º ao 10º dia de cada mês.

§2º. Caso o recebimento dos autos se dê no início do período mencionado no parágrafo anterior, o setor responsável deverá envidar esforços para que o protesto ocorra ainda dentro do período.

§3º. Uma cópia reprográfica dos documentos pertinentes ao protesto extrajudicial deverá ser anexada aos autos do processo administrativo para fins de inspeção dos órgãos de controle.

Seção III – DA EXECUÇÃO FISCAL DA CDA

Art. 14. Na hipótese de ineficácia do protesto extrajudicial, a CDA deverá ser imediatamente executada, devendo constar nos autos o número do processo de ajuizamento para fins de inspeção dos órgãos de controle.

Parágrafo único: O ajuizamento das execuções fiscais referentes aos créditos não-tributários provenientes de decisões condenatórias do TCE-RJ, deverá ser realizado com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, a contar da inscrição em dívida ativa, já abarcando nesse prazo o protesto extrajudicial e os demais atos de cobrança administrativa.

Seção IV – DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 15. O parcelamento dos débitos imputados ou das multas cominadas pelo TCE-RJ obedecerá aos critérios de leis específicas do Município.



§2º. Mensalmente deverá ser encaminhada pelo setor responsável à Procuradoria-Geral a relação dos parcelamentos inadimplidos.

§3º. Apurada a existência de parcelamentos inadimplidos o setor responsável deverá promover seu cancelamento no prazo e condições previstas na legislação municipal, por meio de processo administrativo.

§4º. O cancelamento do parcelamento acarretará a perda dos benefícios estabelecidos na lei no qual se deu, ocasionando ainda o encaminhamento do débito total ou do saldo remanescente para protesto e cobrança judicial, caso não tenha sido protestado ou ajuizado anteriormente ao parcelamento.


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A cada trimestre o Setor de Dívida Ativa encaminhará ao Procurador-Geral relatório contendo o andamento atualizado dos processos administrativos dos atos de inscrição em Dívida Ativa dos créditos não-tributários provenientes de débitos imputados e multas cominadas pelo TCE-RJ.

Art. 17. A Procuradoria-Geral proverá os meios necessários à consecução dos objetivos definidos nesta IN, como treinamentos e demais normas regulamentares que se façam necessárias até sua efetiva implementação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município e entrará em vigor produzindo efeitos a contar da data de sua publicação.

Três Rios, 07 de julho de 2024.


Márcio Mesquita Malafaia
Procurador-Geral do Município de Três Rios